

Subsecretaria de Análise  
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 136 QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

S U M Á R I O

**1 — ATA DA 189.ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1976**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República**

N.º 362—SUPAR/76, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social em resposta ao Requerimento n.º 407/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, concernente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63/76.

**1.2.2 — Aviso do Ministro do Trabalho**

N.º GM—546/76, encaminhando ao Senado esclarecimentos daquele Ministério acerca do Projeto de Lei do Senado n.º 160/74, que dispõe sobre o estágio profissional de estudantes de direitos.

**1.2.3 — Ofício do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 90/76 (n.º ... 2.999-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1.ª Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para o fim que especifica.

**1.2.4 — Pareceres**

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício n.º S-13/76 (n.º GG-3/76, na origem), do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

— Ofício n.º S-14/76 (n.º 644/76, na origem), do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solici-

tanto autorização do Senado Federal para contratar, no exterior, empréstimo de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no programa rodoviário do Estado.

— Projeto de Lei do Senado n.º 235/76, que altera a Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974 e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/76 (n.º 73-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 6 de julho de 1976.

**1.2.5 — Comunicação da Presidência**

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 90/76, lido no Expediente.

**1.2.6 — Requerimentos**

N.º 550/76, do Sr. Senador Benjamim Farah, solicitando licença do Senado para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas.

N.º 551/76, do Sr. Senador Fausto Castelo-Branco, solicitando licença do Senado para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei do Senado n.º 102/75 — Complementar, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento n.º 510/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos

Anais do Senado Federal, do relatório divulgado pelo Bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipólito, sobre o atentado de que foi vítima e da nota da Conferência Nacional dos Bispos a respeito do mesmo atentado. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento n.º 532/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando seja anexados aos Projetos de Lei do Senado n.ºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268, de 1975; e 72, 81 e 126, de 1976, que já tramitam em conjunto, os de n.ºs 207 e 232, de 1976, dos Srs. Senadores Roberto Saturnino e Fausto Castelo-Branco, que dispõe sobre a Legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado n.º 142/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

#### 1.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Requerimento n.ºs 550 e 551/76, lidos no Expediente. Votação adiada por falta de quorum, após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

#### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — Reflexos da "Lei Falcão" no processo eleitoral do País.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Entrevista concedida ao jornal Ultima Hora, pelo Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

#### 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 178.ª Sessão, realizada em 7-10-76.

#### 3 — ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO (Grupo Brasileiro)

— Convocação de reunião da Comissão Executiva.

#### 4 — ATAS DE COMISSÕES

#### 5 — MESA DIRETORA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### ATA DA 189.ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1976

#### 2.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Arnon de Mello — Augusto Franco — Heitor Dias — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### AVISO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

N.º 362-SUPAR/76, de 19 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social em resposta ao Requerimento n.º 407, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, concernente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1976.

#### AVISO DO MINISTRO DO TRABALHO

N.º GM-546/76, de 15 do corrente, encaminhando ao Senado esclarecimentos daquele Ministério acerca

do Projeto de Lei do Senado n.º 160, de 1974, que dispõe sobre o estágio profissional de estudantes de Direito.

(A Comissão de Legislação Social.)

#### OFÍCIO

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 90, de 1976

(N.º 2.999-B/76, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1.ª Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça Federal de 1.ª Instância o crédito especial no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para atender despesas com a compra de um imóvel para a Sede da Seção Judiciária em Pernambuco.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0900, a saber:

|   |           |
|---|-----------|
| 0900 — Justiça Federal de 1.º Instância | Cr\$ 1,00 |
| Projeto — 0900.02040251.016             |           |
| 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis          | 1.200.000 |
| Total                                   | 1.200.000 |

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 308, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1.ª Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Brasília, 6 de outubro de 1976. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 310, DE 4 DE OUTUBRO DE 1976, DO SR. MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ex.mo Sr. Presidente do Conselho de Justiça Federal, pelo Ofício n.º 203/CJF, de 16 de julho de 1976, solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em favor da Justiça Federal de 1.ª Instância e destinado à aquisição de um imóvel para a Sede da Seção Judiciária no Estado de Pernambuco.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Art. 61.** A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

**§ 1º** É vedada:

a) .....

b) .....

c).a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

#### LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos dispo-

níveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — .....

II — .....

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei:

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

#### PARECERES

N.ºs 859 e 860, de 1976

#### PARECER N.º 859, DE 1976

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" — 13, de 1976 (n.º GG-3/76, na origem), do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externa, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

Relator: Senador Daniel Krieger

O Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Ofício n.º 3/76, de 1976, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a necessária autorização para aquele Estado "contratar uma operação de crédito externa, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), a ser realizada de acordo com a modalidade, taxa de juros, prazos, acréscimos, comissões, despesas e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimo da espécie".

2. Informa o Senhor Governador que o produto da citada operação de crédito destina-se ao financiamento das obras de implantação e conclusão de diversos trechos de rodovias do Plano Rodoviário Estadual, a saber:

"— Diagonal Trigo/Soja — Subtrechos:  
RS — 537 — São Borja — Encruzilhada e  
RS — 453 — Encruzilhada Santa Maria;  
— Cerro Chato — Candelária — Santa Cruz;  
— Casca — Guaporé — Muçum;  
— Nova Aracá — Nova Prata  
— Estado — Gravataí  
— Osório — Tramandai."

3. Na justificativa apresentada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Senhor Governador esclarece que "existem atualmente no Estado 41 sedes municipais sem ligação e/ou com as grandes rodovias troncrais" e que a solução do problema está prevista no Plano do Governo do Estado para o triênio, que prevê a implantação de 597 km de estradas, envolvendo investimentos de Cr\$ 605,2 milhões de cruzeiros".

4. O empréstimo representa a segunda parcela de uma operação global de US\$ 40,0 milhões, tendo sido a primeira parcela US\$ 20,0 milhões, objeto de apreciação pelo Senado Federal (Resolução n.º 91, de 3 de dezembro de 1975).

5. Estabelece o art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno:

"Art. 403. O Senado apreciará pedido de autorização para empréstimos, operações ou

acordos externos, de qualquer natureza a ser realizado por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município (Constituição, art. 42, item IV), instruído com:

- a) documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;
- b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual;
- c) parecer do órgão competente do Poder Executivo."

6. No cumprimento do disposto no Regimento Interno desta Casa, foram juntados os documentos exigidos que nos dão as seguintes informações:

a) a operação de empréstimo será em moeda, no valor de US\$ 20,0 milhões, com estabelecimento financeiro a ser indicado; forma de garantia a ser definida em conjunto com as autoridades do Governo da União;

b) o exame final das condições creditícias (prazos, juros, comissões e demais encargos) está sendo efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato, tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da Espécie (E.M. n.º 308/76 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda);

c) Lei n.º 6.912, de 12 de novembro de 1975, contendo autorização do Legislativo ao Executivo Estadual para contrair empréstimo externo até US\$ 40,0 milhões de dólares (duas parcelas);

d) concordância da Comissão de Empréstimos — CEMPEX — ao prosseguimento das negociações, com base no inciso I do art. 2º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69 (Ofício CEMPEX n.º 76/76);

e) reconhecimento do caráter prioritário pela Secretaria de Planejamento, conforme o Aviso n.º 444, de 19 de junho de 1976, dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda; e

f) cópia da Exposição de Motivos n.º 308, de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do empréstimo pretendido, com o "autorizo" para o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, na forma do disposto no item IV, do art. 42, da Constituição.

7. Em complemento às informações acima citadas e com o objetivo de esclarecer, tanto a operação em pauta, como a posição financeira do pleiteante, solicitamos mais os seguintes dados complementares, que, em resumo, são:

7-a. "De acordo com a cláusula 6 da minuta de contrato, o empréstimo será reembolsado em sete prestações semestrais, a primeira das quais pagável na quarta Data de Pagamento de Juros e as parcelas subsequentes, pagáveis em sucessivas Datas de Pagamento de Juros de modo a que a sétima de tais prestações vença na décima Data de Pagamento de Juros. O montante de cada uma das seis primeiras parcelas será de US\$ 2.857.142,00 e o valor da última parcela será de US\$ 2.857.148,00. A garantia, de acordo com a cláusula 9 da minuta do contrato, será através de aval da União Federal".

7-b. O quadro demonstrativo do Cronograma de Vencimento da Dívida Consolidada Externa e a posi-

ção em 30 de setembro de 1976, estão no anexo 1, cujo resumo é o seguinte:

1 — The First National Bank of Boston — 24-10-72 — US\$ 10,0 milhões (dólares norte-americanos);

2 — The Emi Electronics Co Ltd — 26-12-69 — £ 104.000,00 (libras esterlinas);

3 — The Marconi Co Ltd — 17-11-69 — ..... £ 498.000,00 (libras esterlinas);

4 — Kreditanstalt für Wiederaufbau — 19-12-74 DM 10,0 milhões (marcos alemães);

5 — Banco do Brasil S.A. — 18-3-76 — US\$ 20,0 milhões (dólares norte-americanos).

**Posição da Dívida Externa em 30-9-76** (até o ano 2004).

**Principal:** Cr\$ 341.627.013,00 (US\$ 28,4 milhões).

**Encargos:** Cr\$ 102.481.146,00 (US\$ 8,5 milhões).

**Total:** Cr\$ 444.108.159,00 (US\$ 36,9 milhões).

7-c. Situação financeira, quadro demonstrativo da projeção da receita, despesas correntes, limites de endividamento e disponibilidades de investimento (anexo — 2) até 1981: o quadro demonstra que o Estado só terá disponibilidade de investimento a partir de 1978, já incluídos os encargos da dívida fundada interna.

7-d. Quadro demonstrativo do Cronograma da Dívida Consolidada Interna (Estado, Entidades Autárquicas e Não Autárquicas) até 1995:

Estado e Autarquias = Cr\$ 2.669.780.529,21

Entidades Não Autárquicas  
(somente garantias) = Cr\$ 1.780.107.669,71

Total

Interno (Principal) = Cr\$ 4.449.888.198,92

Total

Externo (Principal) = Cr\$ 341.627.013,00

Total (Interno + Externo) = Cr\$ 4.791.505.211,92

8. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b, e e do Regimento Interno, opinamos pela Aprovação do presente pleito, contido no Ofício do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 108, DE 1976

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar obras de implantação e conclusão de rodovias estaduais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, mediante outorga de garantia do Tesouro Nacional, se necessário, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento das obras de implantação e conclusão de diversos trechos de rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, despesas operacionais, acré-

cimos, comissões e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e ao disposto na Lei Estadual n.º 6.912, de 12 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no dia subsequente.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1976. — Teotônio Vilela, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Daniel Krieger, Relator — Alexandre Costa — José Guiomard — Roberto Saturnino — Mauro Benvides — Virgílio Távora — José Sarney — Heitor Dias — Saldanha Derzi.

#### PARECER N.º 860, DE 1976

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 108, de 1976, da Comissão de Finanças que "Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de .... US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar obras de implantação e conclusão de rodovias estaduais".**

**Relator:** Senador José Sarney

De autoria da Comissão de Finanças, o Projeto de Resolução em exame autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul "a realizar, mediante outorga de garantia do Tesouro Nacional, se necessário, uma operação de empréstimo externo no valor de .... US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento das obras de implantação e conclusão de diversos trechos de rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual".

2. O artigo 2.º da proposição estabelece que "a operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, despesas operacionais, acréscimos, comissões e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e ao disposto na Lei Estadual n.º 6.912, de 12 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no dia subsequente".

3. Anexos ao processado encontram-se os seguintes documentos principais:

"a) a operação de empréstimo será em moeda no valor de US\$ 20,0 milhões, com estabelecimento financeiro a ser definido em conjunto com as autoridades do Governo da União;

b) o exame final das condições creditícias (prazos, juros, comissões e demais encargos) está sendo efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil nos termos do art. 1.º inciso II do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da Espécie (E.M. n.º 308/76 — do Senhor Ministro de Estado da Fazenda);

c) Lei n.º 6.912, de 12 de novembro de 1975, que contém autorização do Legislativo ao Executivo Estadual para contrair empréstimo externo até US\$ 40,0 milhões de dólares (duas parcelas);

d) concordância da Comissão de Empréstimos — CEMPEX — ao prosseguimento das negociações, com base no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69 (Ofício CEMPEX n.º 76/76);

e) reconhecimento do caráter prioritário pela Secretaria de Planejamento, conforme o Aviso n.º 444, de 19 de junho de 1976, dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda; e

f) cópia da Exposição de Motivos n.º 308, de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do empréstimo pretendido, com o "autorizo" para o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, na forma do disposto no item IV, do art. 42, da Constituição."

4. Em complemento às informações acima citadas e com o objetivo de esclarecer, tanto a operação em pauta, como a posição financeira do pleiteante, solicitamos mais os seguintes dados complementares, que, em resumo, são:

4.a — "de acordo com a cláusula 6, da minuta de contrato, o empréstimo será reembolsado em sete prestações semestrais, a primeira das quais pagável na quarta Data de Pagamento de Juros e as parcelas subsequentes, pagáveis em sucessivas Datas de Pagamento de Juros, de modo a que a sétima de tais prestações vença na décima Data de Pagamento de Juros. O montante de cada uma das seis primeiras parcelas será de US\$ 2.857.142,00 e o valor da última parcela será de US\$ 2.857.148,00. A garantia, de acordo com a cláusula 9 da minuta do contrato, será através de aval da União Federal."

4.b — O quadro demonstrativo do Cronograma de Vencimentos da Dívida Consolidada Externa e a posição em 30 de setembro de 1976, estão no anexo 1, cujo resumo é o seguinte:

1 — The First National Bank of Boston — 24-10-72 — US\$ 10,0 milhões (dólares norte-americanos);

2 — The Emi Eletronics Co Ltd. — 26-12-69. £ 104.000,00. (libras esterlinas);

3 — The Marconi Co Ltd. — 17-11-69. £ 498.000,00 (libras esterlinas);

4 — Kreditanstalt für Wiederaufbau — 19-12-74 DM 10,0 milhões (marcos alemães);

5 — Banco do Brasil S.A. — 18-3-76. US\$ 20,0 milhões (dólares norte-americanos).

**Posição da Dívida Externa em 30-9-76 (até o ano 2004)**

**Principal:** Cr\$ 341.627.013,00 (US\$ 28,4 milhões)

**Encargos:** Cr\$ 102.481.146,00 (US\$ 8,5 milhões)

**Total:** Cr\$ 444.108.159,00 (US\$ 36,9 milhões)

4.c — Situação financeira, quadro demonstrativo da Projeção da receita, despesas correntes, limites de endividamento e disponibilidade de investimento (anexo 2) até 1981: o quadro demonstra que o Estado terá disponibilidade de investimento a partir de 1978, já incluído os encargos da dívida fundada interna.

4.d — Quadro demonstrativo do Cronograma da Dívida Consolidada Interna (Estado, Entidades Autárquicas e não Autárquicas) até 1975:

Estado e Autarquias = Cr\$ 2.669.780.529,21.

Entidades não Autárquicas  
(somente garantias) = Cr\$ 1.780.107.669,71.

Total

Interno (Principal) = Cr\$ 4.449.888.198,92.

Total

Externo (Principal) = Cr\$ 341.627.013,00.

Total (Interno + Externo) = Cr\$ 4.791.505.211,92.

A Comissão de Finanças, após examinar detidamente os documentos e informações contidas no processado — e que esclarecem perfeitamente todos os detalhes da operação —, opinou favoravelmente à matéria, apresentando, como conclusão do seu parecer, o Projeto de Resolução, ora objeto de nossa apreciação.

No âmbito da competência regimental desta Comissão e atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c e art. 407, alínea b) e, ainda, o estabelecido no art. 42, item IV, da Constituição, entendemos que a proposição está em condições de ter tramitação normal, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente — José Sarney, Relator — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Heitor Dias — Renato Franco — Italívio Coelho.

#### PARECERES N.<sup>o</sup>s 861 e 862, e 1976

#### PARECER N.<sup>o</sup> 861, DE 1976

**Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.<sup>o</sup> 14, de 1976 (n.<sup>o</sup> 644/76 — na origem), do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para contratar, no exterior, empréstimo de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no programa rodoviário do Estado.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

De conformidade com o art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, no Ofício que enviou a esta Casa, solicita ao Senado Federal, a competente autorização para que possa contratar, no exterior, um empréstimo de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas.

2. O empréstimo corresponde à segunda parcela de uma operação global de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) e se destina a financiar as obras de implantação e pavimentação da BR — 158/MT — 428, nos limites de Mato Grosso com Goiás, Minas Gerais e São Paulo (via alimentadora da Rodovia Internacional BV — 8 — Brasil, Venezuela); atinge os municípios de áreas de influência do POLOCENTRO (Bataguassu, Brasilândia, Três Lagoas, Aparecida do Taboado, Paranaíba, Cassilândia e Alto Araguaia); faz conexão com o Sistema Federal (BR-364) e com a MT-306, que interliga a malha rodoviária do nordeste mato-grossense. O projeto envolve investimento total orçado em Cr\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros) sendo parte de um sistema rodoviário que de longa distância, que interligará o centro-sul do País com o norte de Mato Grosso e áreas do Amazonas, Rodônia e Acre.

3. Estabelece o art. 403, alínea a, b e c do Regimento Interno:

"Art. 403. O Senado Federal apreciará pedido de autorização para empréstimo, operações ou acordos externos, de qualquer natureza a ser realizado por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município (Constituição, art. 42, item IV), instruído com:

a) documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e sua finalidade;

b) publicação oficial como o texto da autorização do Legislativo Estadual;

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo.

4. Para atender o disposto no art. 403, do Regimento Interno, foram anexados ao presente, os seguintes documentos e informações principais:

a) a operação de empréstimo será em moeda no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), sendo US\$ 5,0 milhões junto ao Barclay's Bank-Londres e US\$ 5,0 milhões com Bank of America International Limitad, de Londres;

b) cópias dos ofícios da Comissão de Empréstimos Externos do Banco Central — CEMPEX n.<sup>o</sup>s 76/31 e 76/32, concordando com o prosseguimento das negociações, com base no inciso I do art. 2.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 65.071, de 27-8-69;

c) o exame final das condições creditícias (prazos, juros, comissões e demais cargos) está sendo efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil nos termos do art. 1.<sup>o</sup>, inciso II do Decreto n.<sup>o</sup> 74.157, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da espécie (EM n.<sup>o</sup> 307, de 1976);

d) reconhecimento do caráter prioritário pela Secretaria de Planejamento, conforme o Aviso n.<sup>o</sup> 635, de 31 de agosto de 1976, dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda;

e) cópia da Lei n.<sup>o</sup> 3.621, de 23 de maio de 1975, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimo até o valor total de US\$ 300,000,000.00 (trêscentos milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas;

f) cópia da Exposição de Motivos n.<sup>o</sup> 307, de 17 de setembro de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, dirigida ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do empréstimo pretendido, com o "autorizo" para o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, na forma do disposto no item IV, do art. 42, da Constituição.

5. Trata-se de operação de crédito externo prevista no esquema especial de apoio da União aos Estados, aprovado pelo Senhor Presidente da República, na forma da Exposição de Motivos n.<sup>o</sup> 87, de 29 de abril de 1975.

6. Em complemento às informações acima referidas, o Governo do Estado de Mato Grosso encaminhou ao exame da Comissão de Finanças mais os seguintes dados:

a) as condições de prazos, juros e garantias serão estabelecidas por ocasião da aprovação final da minuta de contrato pelo Banco Central do Brasil;

b) valor das dívidas externas já contraídas e ainda não resgatadas: (Quadros I e II).

|   |
|---|
| b) 1 — Credor: Baring Brothers Co. Ltd.       |
| Valor do Empréstimo: US\$ 7,000,000.00;       |
| Assinatura do Contrato: 30-1-72;              |
| Início das Amortizações: 24-8-74;             |
| Término das Amortizações: 24-8-77;            |
| Prazo de carência: 18 meses;                  |
| Prazo de Amortização: 36 meses;               |
| Parcelas a Pagar: 1976 — US\$ 2,000,000.00    |
| 1977 — US\$ 2,000,000.00                      |
| Encargos (juros) 1976 — US\$ 393,750.00       |
| 1977 — US\$ 168,750.00                        |
| Total Parcial               US\$ 4,562,500.00 |

b) 2 — Credor: Bank of America International Ltd — Londres.

Valor do Empréstimo US\$ 10,000,000.00

Assinatura do Contrato: 20-11-75;

Início das Amortizações: 1.º-6-78;

Término das Amortizações: 1.º-7-78;

Prazo de Carência: 24 meses;

Prazo de Amortizações: 36 meses.

c) Parcelas a Pagar:

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| 1976 — Juros .....       | US\$ 1,125,000.00 |
| 1977 — Juros .....       | US\$ 1,125,000.00 |
| 1978 — Amortização ..... | US\$ 3,340,000.00 |
| Juros .....              | US\$ 1,031,000.00 |
| 1979 — Amortização ..... | US\$ 3,340,000.00 |
| Juros .....              | US\$ 655,313.00   |
| 1980 — Amortização ..... | US\$ 3,320,000.00 |
| Juros .....              | US\$ 279,563.00   |

Total Parcial (2) ..... US\$ 14,215,939.00

Total Geral (Externo) 1+2 = US\$ 18,778,376.00

d) posição da dívida consolidada interna (incluindo o Governo do Estado, Administrações Direta e Indireta, Empresas Públicas e os Municípios), com o saldo devedor a ser amortizado de 1976 a 1986 = a Cr\$ 379.558.461,00.

e) quadro demonstrativo do estágio do projeto a executar (Extensão: 222,6 km)

|                      |          |
|----------------------|----------|
| Terraplenagem .....  | 0,0 km;  |
| Base .....           | 63,7 km; |
| Capa Asfáltica ..... | 63,7 km; |

7. Como se vê, foram amplas as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento do Governo do Estado de Mato Grosso, que esclarecem, não só a posição financeira do Estado, mas, ainda, a operação em pauta.

8. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno e tendo em vista que o empréstimo pleiteado é fundamental para a viabilização financeira de investimentos de elevada importância para o desenvolvimento estadual, opinamos pelo acolhimento do presente pleito, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 109, DE 1976

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar a execução de obras rodoviárias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com outorga da garantia da

União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com financiadores a serem indicados sob a orientação do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda, destinado a auxiliar o financiamento das obras de implantação, pavimentação e conclusão da rodovia BR-158/MT-428, naquele Estado.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e ao disposto na Lei Estadual n.º 3.621, de 23 de maio de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do mesmo dia.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1976. — Ruy Santos, Presidente em exercício. — Saldanha Derzi, Relator. — Ruy Carneiro — Cattete Pinheiro — Henrique de La Rocque — Mauro Benevides — José Guimard — Heitor Dias — Benedito Ferreira — Danton Jobim.

#### PARECER N.º 862, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 109, de 1976, da Comissão de Finanças que "autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar a execução de obras rodoviárias"

Relator: Senador Heitor Dias

Apresentado pela Comissão de Finanças, vem ao nosso exame, Projeto de Resolução que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso "a realizar (art. 1.º), com outorga de garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com financiadores a serem indicados sob a orientação do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda, destinado a auxiliar o financiamento das obras de implantação, pavimentação e conclusão da rodovia BR-158/MT-428, naquele Estado.

2. Pelo art. 2.º do referido documento "a operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e ao disposto na Lei Estadual n.º 3.621, de 23 de maio de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do mesmo dia".

3. O mérito da matéria foi detidamente examinado pela Comissão de Finanças, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

4. O processo veio instruído com os documentos indispensáveis para o seu exame, satisfazendo, dessa

forma, o disposto no art. 403, do Regimento Interno. Esses documentos nos dão conta do seguinte:

a) a operação de empréstimo será em moeda no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares); US\$ 5,0 milhões junto ao Barclay's Bank Londres e US\$ 5,0 milhões com o Bank of America International Ltd, de Londres;

b) cópias dos ofícios da Comissão de Empréstimos Externos do Banco Central — CEMPEX — (n.os 76/31 a 76/32), concordando com o prosseguimento das negociações, com base no inciso I do art. 2º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69;

c) o exame final das condições creditícias (prazos, juros, comissões e demais cargos) está sendo efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da Espécie (EM n.º 307, de 1976);

d) reconhecimento do caráter prioritário pela Secretaria de Planejamento, conforme o Aviso n.º 635, de 31 de agosto de 1976, dirigido ao Senhor Ministro de Estado de Fazenda;

e) cópia da Lei n.º 3.671, de 23 de maio de 1975, que "autoriza o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimo até o valor total de US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares) ou que equivalente em outras moedas"; e

f) cópia da Exposição de Motivos n.º 307, de 17 de setembro de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, dirigida ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do empréstimo pretendido, com o "autorizo" para os fins do disposto no item IV, do art. 42, da Constituição.

5. Complementando a documentação acima referida o Governo do Estado de Mato Grosso enviou as seguintes informações:

a) as condições de prazos, juros e garantias, serão estabelecidas por ocasião da aprovação final da minuta de contrato pelo Banco Central do Brasil;

b) o valor das dívidas externas já contraídas e não resgatadas: (Quadros I e II) é o seguinte:

b-1 — Credor: Baring Brothers Co. Ltd —

|                                    | US\$         |
|------------------------------------|--------------|
| Valor do Empréstimo: .....         | 7,000,000.00 |
| Assinatura do Contrato: 30-1-72;   |              |
| Início das Amortizações: 24-8-74;  |              |
| Término das Amortizações: 24-8-77; |              |
| Prazo de carência: 18 meses;       |              |
| Prazo da Amortização: 36 meses;    |              |
| Parcelas a pagar: 1976 .....       | 2,000,000.00 |
| 1977 .....                         | 2,000,000.00 |
| Encargos (juros) 1976 .....        | 393,750.00   |
| 1977 .....                         | 168,750.00   |
| Total Parcial .....                | 4,562,500.00 |

b-2 — Credor: Bank of America International Ltd Londres.

|                                     | US\$          |
|-------------------------------------|---------------|
| Valor do Empréstimo .....           | 10,000,000.00 |
| Assinatura do Contrato: 20-11-75;   |               |
| Início das Amortizações: 1.º-6-78;  |               |
| Término das Amortizações: 1.º-7-78; |               |
| Prazo de Carência: 24 meses.        |               |
| Prazo da Amortização: 36 meses.     |               |

|                          | US\$         |
|--------------------------|--------------|
| Parcelas a pagar:        |              |
| 1976 — Juros .....       | 1,125,000.00 |
| 1977 — Juros .....       | 1,125,000.00 |
| 1978 — Amortização ..... | 3,340,000.00 |
| Juros .....              | 1,031,000.00 |
| 1979   Amortização ..... | 3,340,000.00 |
| Juros .....              | 655,313.00   |
| 1980   Amortização ..... | 3,320,000.00 |
| Juros .....              | 279,563.00   |

Total-Geral .....

14,215,939.00

Total-Geral (Externo) 1+2= ..

18,778,376.00

c) posição da dívida consolidada interna (incluindo o Governo do Estado, Administrações Direta e Indireta, Empresas Públicas e os Municípios), com o saldo devedor a ser amortizado de 1976 a 1980 = Cr\$ 379.558.461,00;

d) quadro demonstrativo do estágio da execução do projeto a concluir: Extensão: (222,6 km).

Terraplenagem = 0,0 km.

Base = 63,7 km.

Capa Asfáltica = 63,7 km.

6. Ressalta, do exposto, que a solicitação sob exame atende às prescrições do Regimento Interno, da legislação vigente e da Constituição.

7. Assim, esta Comissão, no âmbito de sua competência, manifesta-se pela constitucionalidade e juridicidade do presente Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente — Heitor Dias, Relator — José Sarney — Renato Franco — Mauro Benevides — Petrônio Portella — Italívio Coelho.

#### PARECERES

N.ºs 863, 864 e 865, de 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 235, de 1976, que "altera a Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e dá outras providências."

#### PARECER N.º 863, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Pelo Projeto que vem ao nosso exame, de autoria do eminentíssimo Senador Mauro Benevides, pretende-

se a alteração da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974 — a que fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências —, para que se resguarde a situação dos Auxiliares de Ensino, contratados mediante concurso público, em data anterior à citada Lei.

Tais Auxiliares de Ensino, em que pesem os méritos comprovados que tornaram possível a sua contratação, sofrem o risco iminente da demissão, já que, por responsabilidade que não lhes cabe, não tiveram a oportunidade do Curso de Mestrado.

Diz a referida Lei n.º 6.182:

"Art. 14. Poderá haver contratação por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para o desempenho de atividades de magistério superior, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I — Como Auxiliar de Ensino, em caráter probatório, para iniciação nas atividades ensino superior, pelo prazo de dois anos, com possibilidade de renovação por igual prazo."

Argumenta o Senador Mauro Benevides que tal dispositivo surpreendeu os que, por concurso público, já haviam conquistado tal posição antes da vigência da Lei.

Em alguns trechos da Justificação, destacam-se as seguintes ponderações:

"Propomos tão-somente uma justa reparação que favorecesse aqueles Auxiliares de Ensino, obrigados, subitamente, ao cumprimento da Lei vigente desde 1969, mas, até então não posta em execução, cumprimento esse dificultado sobremaneira pela desproporção entre o número de vagas oferecida pelos Cursos de Mestrado — os poucos existentes em todo o País — e a alta concentração de procura dos docentes atingidos pela obrigatoriedade."

.....

"Por último, admitindo-se a rescisão de contrato dos atuais Auxiliares de Ensino pelo não atendimento da comentada exigência legal, seriam eles substituídos por pessoas que difficilmente reuniriam condições de uma capacitação equivalente, mesmo porque a Lei n.º 6.182 sequer obriga a contratação de tais docentes mediante concurso.

Em suma, os atuais Auxiliares de Ensino não se dispensariam do Curso de Mestrado."

O Projeto, em consequência, quer manter tais Auxiliares de Ensino em suas funções, mesmo após o decurso do prazo estipulado no transcrito item I do art. 14 da Lei n.º 6.182, "até que a respectiva Universidade promova, no competente Departamento, Curso de Mestrado, no qual serão os mesmos inscritos compulsoriamente."

O Projeto, a nosso ver, é procedente e oportuno, procurando soluções que, atendendo à realidade brasileira, não fogem ao espírito da nova legislação que procura o aprimoramento do ensino superior.

Entretanto, há reparos a fazer, de modo a que se escoiem da proposição falhas que comprometeriam sua juridicidade.

O docente, pela legislação atual, vincula-se administrativamente ao Departamento, mas deve ser levada em consideração a sua capacitação específica para determinada área de conhecimento, de-

monstrada em concurso, forma pela qual passou o mesmo a pertencer ao pessoal docente do Departamento.

Por outro lado, deve-se atentar para o cuidado de não se obrigar as Universidades à criação dos Cursos de Mestrado, ônus este que tornaria a proposição inconstitucional. As Universidades devem criar tais Cursos, que correspondem sobremodo aos interesses da política educacional brasileira, na medida das necessidades da sua própria expansão e da política de ampliação gradativa do ensino de pós-graduação. Ao Auxiliar de Ensino, igualmente, deve-se oferecer a oportunidade de realizar Curso de Mestrado fora da sua Universidade, desde que existam recursos para atender a tal aprimoramento.

Isto posto, e com base nas razões já fundamentadas, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nos termos da seguinte

#### EMENDA N.º 1-CCJ

(Substitutiva)

**Altera a Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Os Auxiliares de Ensino, contratados mediante seleção pública, realizada anteriormente à Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, manter-se-ão em suas funções, mesmo após o decurso do prazo máximo legalmente estipulado no item I, do art. 14, do referido Diploma, até que a respectiva Universidade crie Curso de Mestrado na área de conhecimento a que se vincule o docente ou em área afim, a juízo do seu Departamento.

**§ 1.º** Aberta a inscrição ao Curso de Mestrado, referido no caput deste artigo, nele serão inscritos compulsoriamente os Auxiliares de Ensino beneficiados pela presente Lei.

**§ 2.º** O disposto neste artigo não veda ao Auxiliar de Ensino a realização de mestrado fora de sua Universidade, desde que, para tanto, esta disponha de recursos.

**Art. 2.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1976. — Paulo Brosard, Presidente em exercício — Henrique de La Rocque, Relator — Renato Franco — Mauro Benevides — Heitor Dias — Franco Montoro — Gustavo Capanema.

#### PARECER N.º 864, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

**Relator:** Senador Adalberto Sena

Através do Projeto de Lei n.º 235, de 1976, pretende o eminentíssimo Senador Mauro Benevides introduzir alteração na Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, a fim de resguardar a situação dos Auxiliares de Ensino, contratados mediante concurso público, em data anterior à citada lei.

Justificando amplamente a proposição, alega o autor em seu prol que os Auxiliares de Ensino sofrem o risco iminente da demissão por não haverem cumprido — em razão de fato alheio à vontade dos mesmos — a exigência legal pertinente à efetuação do Curso de Mestrado.

Sem pretender ilidir aquele requisito, que se insere entre os que buscam o maior aprimoramento do magistério superior, o projeto admite a permanência dos Auxiliares de Ensino no desempenho de suas respectivas funções, até que a Universidade a que pertencem institua o Curso de Mestrado, previsto expressamente na Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, que "fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Público da União e das Autarquias Federais".

Dentro da realidade universitária brasileira, constata-se a dificuldade da estruturação dos Cursos de Mestrado, em muitas Unidades da Federação, à falta, sobretudo, de professores com alta qualificação exigida para o importante mister.

Acresce notar, por outro lado, que os Cursos de Mestrado, funcionando nos grandes centros culturais do País, possuem número limitado de vagas, impedindo-os, assim, de acolher as numerosas solicitações de matrículas.

É de crer-se, porém, que tal obstáculo seja superado em breve espaço de tempo, ensejando a que as nossas Universidades habilitem-se para o cabal cumprimento das normas estatuidas sapientemente na mencionada Lei n.º 6.182, de 1974.

Mencione-se, por indispensável, que os Auxiliares de Ensino inscrever-se-ão compulsoriamente nos aludidos Cursos, tão logo venham a ser abertos "na área de conhecimento a que se vincule o docente ou em área afim, a juízo do seu Departamento".

Ao tramitar o Projeto de Lei n.º 235, de 1976, na Comissão de Justiça, a ele foi oferecida Emenda Substitutiva, que o colocou a salvo de qualquer interpretação conducente à faixa da injuridicidade.

Isto posto, somos porque se acolha a proposição, nos termos em que foi concebida pela Emenda Substitutiva, supra-referenciada.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1976. — Ruy Santos, Presidente em exercício — Adalberto Senna, Relator — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Itamar Franco — Arnon de Mello.

#### PARECER N.º 865, DE 1976

Da Comissão de Serviço Público

**Relator:** Senador Itamar Franco

Após ter sido apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Educação e Cultura, vem o Projeto de Lei do Senado n.º 235, com a Emenda Substitutiva da CCJ ao exame deste Órgão Técnico, por envolver matéria que lhe é regimentalmente pertinente.

O autor da proposição, Senador Mauro Benevides, procurou justificá-la amplamente, alegando que os Auxiliares de Ensino, integrantes do magistério superior, acham-se na iminência de uma rescisão de contrato pelo fato de as Universidades a que pertencem não possuirem condições para a imediata instalação de Cursos de Mestrado, previstos expressamente na Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Mantendo aquela salutar e louvável exigência — reputada imprescindível para o aperfeiçoamento do magistério — o projeto referido apenas transfere o seu fiel cumprimento para quando as respectivas Universidades diligenciarem a instalação dos mesmos.

Ao serem abertos tais Cursos, os atuais Auxiliares de Ensino, admitidos mediante concurso público, neles se inscreverão compulsoriamente, atendendo,

desta forma, à diretriz estabelecida no aludido diploma legal.

É certo que os Cursos de Mestrado, disseminados no País, não possuem condições de acolher as inscrições de todos os Auxiliares de Ensino, que desejarem freqüentá-los, em obediência à obrigatoriedade fixada na legislação que disciplina a matéria.

Dai o impasse que o projeto pretende superar, resguardando o interesse dos mencionados docentes sem, entretanto, invalidar aquele dispositivo da Lei n.º 6.182, de 1974.

No que diz respeito, particularmente, às atribuições conferidas pelo Regimento Interno, à Comissão de Serviço Público nada há que possa obstaculizar o acolhimento do Projeto, com a redação que lhe foi oferecida pela Emenda Substitutiva n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Somos, por isso, pela aprovação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1976. — Heitor Dias, Presidente em exercício — Itamar Franco, Relator — Mauro Benevides — Alexandre Costa — Gustavo Capanema.

#### PARECERES N.os 866 e 867, de 1976

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1976 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 73-B, de 1976-CD), que "aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 6 de julho de 1976".

#### PARECER N.º 866, DE 1976

Da Comissão de Relações Exteriores  
**Relator:** Senador Itamar Franco

Cumprindo o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 6 de julho de 1976. Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores enumera as razões justificadoras do Acordo, bem como o sucinto histórico de sua negociação.

2. A parte substantiva do instrumento desdobra-se em quinze artigos e é seguida de um Anexo que inclui o Quadro de Rotas, o Protocolo de Assinaturas, Memorandum Confidencial e a correspondente Ata Final das negociações aeronáuticas entre os dois Países.

3. Esclarece o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na sua Exposição de Motivos, que o Acordo de que tratamos "veio consolidar situação de fato já existente, uma vez que a companhia neerlandesa designada opera autorizada por Portaria Ministerial na rota do Atlântico Sul há mais de trinta anos, tendo sido uma das primeiras empresas a voar para o Brasil".

4. Acrescenta, ainda, o documento citado, que o Acordo incorpora princípios consagrados em diversos convênios bilaterais de aviação civil internacional, abrangendo tarifas, horários, freqüências, configuração de assentos e certificados de navegabilidade.

5. O transporte aéreo transoceânico regular, ligando continentes, iniciado após o fim da guerra, em 1945, vive hoje sua segunda fase, caracterizada pelo emprego de grandes aeronaves a jato puro; pela ex-

traordinária massa de passageiros transportados; pela freqüência das ligações; pela competição das empresas e das bandeiras e, também, pelo crescente índice de segurança dos serviços estabelecidos.

6. Insere-se, pois, entre os procedimentos normais e necessários dos Governos, relativamente ao assunto, a definição, através de sucessivos acordos bilaterais, de direitos e deveres, definidos em faixa de reciprocidade, reconhecidas às empresas — estatais ou privadas — executoras dos serviços aéreos existentes.

7. É tipicamente o que ocorre no presente caso, quando o Acordo examinado vem, apenas, dar forma jurídica a uma situação de fato. Uma situação, aliás, que envolve, no que se refere à Holanda, uma empresa aérea pioneira, com tradição longa de eficiência e de segurança nos céus do Atlântico Sul.

Opinamos, pois, pela aprovação do texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 6 de julho de 1976, nos termos do que dispõe o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1976 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 73-B, de 1976-CD).

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1976. — Daniel Krieger, Presidente — Itamar Franco, Relator — Cattete Pinheiro — Mendes Canale — Mauro Benevides — Saldanha Derzi — Petrônio Portella — Arnon de Mello — José Sarney.

#### PARECER N.º 867, DE 1976

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Alexandre Costa

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, concluído entre o Brasil e o Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 6 de julho de 1976.

2. Na Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores informa:

"O referido Acordo segue, de modo geral, o padrão dos demais acordos negociados pelo Brasil em matéria aeronáutica, incluindo um Anexo, o respectivo Quadro de Rotas, o Protocolo de Assinaturas, Memorandum Confidencial e a correspondente Ata Final das negociações aeronáuticas entre os dois países.

O instrumento assinado com os Países Baixos veio consolidar situação de fato já existente, uma vez que a companhia neerlandesa designada opera autorizada por Portaria Ministerial na rota do Atlântico Sul há mais de trinta anos, tendo sido uma das primeiras empresas a voar para o Brasil.

Por outro lado, o Corte incorpora princípios consagrados em documentos bilaterais de aviação civil internacional, disciplinando, assim, matéria relativa a tarifas, a horários e freqüências, a facilidades aos serviços aéreos, a configuração de assentos e a certificados de navegabilidade."

3. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, elaborou a presente proposição, que foi aprovada sem restrições.

4. Do ponto de vista da política nacional de transportes, cumpre apenas aduzir que a proposição

consubstancia prática instituída nas Conferências de Varsóvia, de 1929, e de Chicago, de 1944, que visa à reciprocidade internacional no transporte aéreo de passageiros e de cargas, como se sabe, esses serviços, não obstante a regularização pretendida, são altamente competitivos. As companhias indicadas pelos Governos para operar o pool estarão, pois, em desvantagem se não forem fixados, além das tarifas, os horários e freqüências, principalmente aquelas empresas que, como as brasileiras, adotarem o "privativismo" decorrente do Acordo das Bermudas, isto é, não receberam fortes subvenções, porquanto não são Companhias Governamentais. Assim, somente a VARIG, que adotou uma estrutura do tipo cooperativista, pode enfrentar essa competição, o que demonstra ser possível operar um oligopólio desde que a maioria (88%) do capital pertença aos funcionários. Dessa última observação decorre uma conclusão, qual seja, a de que a contradição entre livre iniciativa e estatização ou nacionalização privada dos serviços está mal colocada e pode ser resolvida pela co-gestão da empresa, sobretudo nessa modalidade de transporte que exige, para sua operação, alto nível tecnológico.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1976. — Benedito Ferreira, Presidente em exercício — Alexandre Costa, Relator — Roberto Saturnino — Mendes Canale.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1976, que nos termos da alínea b, do inciso II, do art. 141, do Regimento Interno, receberá emendas, perante a Comissão de Constituição e Justiça, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N.º 550, DE 1976

Ex.mo Sr. Presidente do Senado Federal:

Tendo sido designado por decreto do Senhor Presidente da República para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, venho requerer licença do Senado para desempenhar a referida missão, nos termos do art. 36, § 2.º, da Constituição.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1976. — Benjamim Farah.

#### REQUERIMENTO N.º 551, DE 1976

Ex.mo Sr. Presidente do Senado Federal:

Tendo sido designado por decreto do Senhor Presidente da República para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, venho requerer licença do Senado para desempenhar a referida missão, nos termos do art. 36, § 2.º, da Constituição.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1976. — Fausto Castelo-Branco.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 44, § 4.º, do Regimento Interno, esses requerimentos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetidos à deliberação

ção do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, II, b, da Lei Interna.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Não há oradores inscritos.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Estão presentes na Casa 27 Srs. Senadores.

Não há "quorum" para deliberação. Em consequência, as matérias constantes dos itens I a III da Ordem do Dia terão a votação adiada para a próxima sessão.

São as seguintes as matérias com votação adiada:

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1976 (Complementar), do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 4 a 6, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 510, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do relatório divulgado pelo Bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipólito, sobre o atentado de que foi vítima e da nota da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil a respeito do mesmo atentado.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 532, de 1976, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado n.ºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268, de 1975; e 72, 81 e 126, de 1976, que já tramitam em conjunto, os de n.ºs 207 e 232, de 1976, dos Senhores Senadores Roberto Saturnino e Fausto Castelo-Branco, que dispõem sobre a legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto)

Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 522, de 1976, da Comissão:

- de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Por falta de "quorum", fica sua votação adiada para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da pauta.

Vai-se passar, agora, à apreciação dos Requerimentos n.ºs 550 e 551, lidos no Expediente, de autoria

dos Srs. Senadores Benjamim Farah e Fausto Castelo-Branco, solicitando autorização do Senado para que possam aceitar missão do Executivo.

Os requerimentos dependem de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Com a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi, para proferir o parecer desse órgão técnico.

**O SR. SALDANHA DERZI** (ARENA — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, em nosso poder os requerimentos dos Srs. Senadores Fausto Castelo-Branco e Benjamim Farah, que pedem autorização do Senado para integrar, como observadores parlamentares, a Delegação Brasileira à Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas.

Sr. Presidente, trata-se de uma deferência ao Congresso Nacional e a Comissão de Constituição e Justiça não tem nada a opor, e portanto, dá parecer favorável aos dois requerimentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

Em virtude da falta de quorum, esses requerimentos deixam de ser submetidos ao Plenário, devendo figurar na Ordem do Dia da próxima Sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, orador inscrito para esta oportunidade.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou chegando de viagem que empreendi ao Sul do País, em que visitei alguns Estados brasileiros, atendendo a convites formulados por companheiros nossos que se encontram participando da atual campanha eleitoral.

A impressão que trago dos vários rincões brasileiros onde estive é a da disposição de luta, malgrado os novos cerceamentos que se constatam facilmente no processo político brasileiro que estamos vivendo.

Ainda ontem, visitava a Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, e podia observar o estado de revolta, o inconformismo da sua população, com recente fato ali ocorrido, e que revela, eloquientemente, o ambiente em que se processa o pleito eleitoral. É que, entre os candidatos à Prefeitura daquela importante cidade brasileira, se encontra em campanha o atuante Deputado Francisco Amaral, da representação do MDB de São Paulo. S. Ex<sup>a</sup>, homem público responsável — o próprio Congresso Nacional tem tido a oportunidade de conferir a sua preocupação de representante do povo para com os problemas da sua terra — elaborou, como candidato, um programa de governo, que contém as suas principais metas, na hipótese de conquistar a Prefeitura de Campinas.

Parece-me, Sr. Presidente, que nada mais elogável, nada mais válido do que aquale que se apresenta ao veredito do povo traçar um roteiro, elaborar um programa, através do qual diga a que vem e para que vem. Acredito mesmo que se deveria estimular ao máximo e, quem sabe, até mesmo exigir de todos os candidatos a postos eletivos, e, em especial, a postos executivos, a apresentação de programas de governo e, consequentemente, permitir a maior divulgação possível dos referidos programas.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para espanto da população de Campinas, o fato de este programa ter sido, em parte, transmitido à sua população permitiu que candidatos adversários entrassem na Justiça com a impugnação da própria candidatura do Deputado Francisco Amaral.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Com toda a satisfação.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Nobre Senador Marcos Freire, tomei conhecimento, pela divulgação na imprensa de hoje, das declarações de V. Ex.<sup>a</sup> em São Paulo, quando ali esteve em missão de nosso Partido e comparecia, salvo engano, à instalação de um comitê de universitários em favor da candidatura de Francisco Amaral. Estranhei e, mais que estranhei fiquei de certa forma indignado com o comportamento, que me pareceu injustificável, dos nossos adversários naquela cidade, que pretendiam a impugnação da candidatura do Deputado Francisco Amaral, sob a alegativa de que fizera ele uma definição de propósitos como candidato à Prefeitura daquele grande Município do Estado bandelante. Essa definição de propósitos era exatamente a indicação daquelas metas do programa de governo que S. Ex.<sup>a</sup> pretendia cumprir à frente da Prefeitura campinense. Portanto, neste momento, estranho e, de certa forma, manifesto minha indignação diante de um comportamento que não se ajusta ao nível de politização do povo de Campinas.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB—PE)** — Na verdade, Senador Mauro Benevides, essa estranheza e essa indignação não são apenas de V. Ex.<sup>a</sup> Eu as encontrei nos quatro cantos de Campinas, inclusive da parte de pessoas que me declararam não ser correligionárias do Deputado Francisco Amaral. Ocorrências desse tipo revelam, no final das contas, toda a extensão da chamada Lei Falcão, a sua dimensão cerceadora das atividades políticas, quão nociva ela é ao processo eleitoral, porque, com interpretação desse tipo e com dispositivos tão limitativos, surrupia-se não apenas ao candidato o seu direito de dizer o que pensa, o que quer, o que pretende fazer, mas, igualmente, surrupia-se ao povo o direito de saber o que querem os candidatos que se apresentam, para governar a sua cidade. É uma verdadeira *capitis diminutio*. Quer-se que o povo vote sem saber por que vota. Isso evidencia, sem dúvida alguma, que a chamada Lei Falcão representou um verdadeiro retrocesso nos nossos costumes políticos, levando-se em consideração, sobretudo, que desde o início da década de 60 havia sido conquistado esse direito. Com ele permitiu-se, sem dúvida, que os pronunciamentos populares representassem uma opção mais consciente por parte do eleitorado. É verdade que os candidatos podem ter outros encontros com o povo diretamente na praça pública, mas não é possível admitir-se que, através de comícios, se consiga atingir o mesmo número de eleitores, se consiga abranger toda aquela população, grande parte da qual não sai de suas casas, constituída, sobretudo, por pessoas mais idosas e pessoas assoberbadas pelo trabalho. Numa fase em que os meios de comunicação de massa já atingiram tamanho progresso, não se comprehende se restinha de tal maneira a possibilidade de comunicação dos candidatos com o povo.

**O Sr. Arnon de Mello (ARENA—AL)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB—PE)** — Ouço com satisfação o nobre Senador Arnon de Mello.

**O Sr. Arnon de Mello (ARENA—AL)** — Nobre Senador Marcos Freire, ouço com muita atenção o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, e tenho duas observações sobre ele. A primeira: em Alagoas, o MDB, o seu Partido, segundo me informaram, fez ao Tribunal Regional Eleitoral uma reclamação contra a "Gazeta de Alagoas" tão restritivos, tão antiliberdade, fazendo da cando notícias a respeito da ARENA. A lei eleitoral

não é assim, como V. Ex.<sup>a</sup> diz, tão contra o MDB, pois em Alagoas ela está sendo usada pelo MDB contra a ARENA. Estranho é que o MDB seja em Alagoas tão restritivo, tão anti-liberdade, fazendo da ARENA a sua vítima. A outra observação que desejo fazer é sobre a importância dos comícios. Minha experiência pessoal leva-me a acreditar nela. Em 1950, fui candidato ao Governo do meu Estado. Candidato de oposição a uma situação de extrema violência. Poderia, aliás, invocar a respeito o testemunho de V. Ex.<sup>a</sup> que, estudante naquela época, assistiu a um pouco da nossa campanha em Alagoas, o que muito me honrou. Não havia, então, nem rádio nem TV. No entanto, o povo comparecia em massa aos comícios e manifestou nas urnas secretas a sua vontade. Ele ouviu as nossas razões, e deu-me uma vitória extraordinária.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB—PE)** — Agradeço muito as observações de V. Ex.<sup>a</sup>, porque elas nos permitem enfocar dois aspectos dessa problemática.

Realmente, a Lei Falcão vem tendo uma interpretação *sui generis*. A Lei Falcão não permite que os candidatos, diretamente, usem desses meios de comunicação para transmitir as suas mensagens. Mas, os próprios debates entre políticos integrantes deste Parlamento, através de iguais meios de comunicação, têm sido, senão proibidos formalmente, pelo menos desestimulados.

Ainda há poucos dias lia, pela imprensa, que o Sr. Ministro da Justiça era contra a realização de um debate, através da televisão, entre o ilustre Líder da ARENA, Senador Peirônio Portella e o honrado Senador Franco Montoro, Líder do meu Partido. Ao mesmo tempo em que até nós, parlamentares, não temos acesso franco aos meios de comunicação, o que todos temos assistido é a presença e a fala contínua, sucessiva, de homens que integram o Governo da República. São os Ministros de Estado, é o Senhor Presidente da República, é a própria propaganda oficial, maciça do Governo, mostrando suas realizações, elogiando a política governamental, dizendo o que fez, sem que nós outros, que representamos a Oposição, possamos falar sobre esta mesma política oficial, possamos dizer o que não foi feito e como deveria ter sido feito aquilo que foi realizado.

Já tive oportunidade, certa feita, de lembrar que, visitando a BBC de Londres, um dos seus diretores me informava que, todas as vezes que o Chefe do Governo usa as emissoras ou os canais da BBC, no dia seguinte o Chefe da Oposição tem igual acesso, em igual horário, por igual período de tempo. Ai, sim, Srs. Senadores, é possível o povo fazer o seu julgamento, mas não ocorrer o que está acontecendo entre nós pois essa proibição é praticamente unilateral, representa dois pesos e duas medidas, por quanto ai está o Senhor Presidente da República em cartazes fixados em várias cidades do Brasil, pedindo, expressamente, votos para a ARENA. E Sua Exceléncia é, no final das contas, o Presidente de Honra do Partido governista. Em plena campanha eleitoral, Sua Exceléncia está virtualmente como cabo-eleitoral dos candidatos da ARENA. Não nos dão acesso aos meios de comunicação de massas, mas assegura-se que um dos Partidos políticos, através do seu Presidente de Honra, possa estar pelo Brasil inteiro, através do rádio e da televisão, levando as suas mensagens, sem que sobre essas mensagens nós possamos, por iguais meios, nos pronunciar.

Por outro lado, a segunda consideração do ilustre Senador Arnon de Mello relembra o tempo em que S. Ex.<sup>a</sup> surgiu como candidato a governador de Alagoas, e de cuja campanha sairia vitorioso, sem que precisasse usar dos meios modernos de comunicação.

Não há dúvida alguma de que não seria possível assinalar eleições e vitória eleitoral apenas após a televisão. Evidente que a televisão representou um passo positivo, representou um avanço, representou um dado do maior significado no aprimoramento das nossas instituições políticas, porque, através dela, se conseguiu a grande comunicação com o grande público, com aqueles que dificilmente saem de casa. São milhões e milhões de brasileiros que, através da televisão, são atingidos, hoje, pelas mensagens do Senhor Presidente da República, são atingidos pelas entrevistas dos Srs. Ministros de Estado. Já não digo nós, mas esses brasileiros, deveriam ter o direito de por iguais meios e com iguais facilidades, pode também ouvir os homens da Oposição falaram sobre aqueles mesmos assuntos em torno dos quais se faz uma propaganda oficial e intensiva, com o dinheiro do povo, e que, no final, reverte apenas em favor de um Partido.

Sabemos que Ruy Barbosa brilhou neste País, honrou este País. Era ouvido com avidez. Mas que dizer se hoje Rui Barbosa existisse e fosse impedido de falar através desse moderno meio de comunicação, porque, no passado, lograra êxito e popularidade sem a televisão. Evidentemente que a evolução da técnica moderna, dos meios de comunicação, está a exigir não se retroceda no tempo, mas que, na verdade, se assegure os avanços do progresso.

Seria o caso de lembrar que os nossos pais, que os nossos avós andavam em bonde de burro. Evidentemente que não vou desejar que o Estado de S. Ex.<sup>a</sup>, Alagoas, acabe com o transporte moderno coletivo, porque houve época em que em Alagoas se andava de bonde de burro.

**O Sr. Arnon de Mello (ARENA—AL)** — Nobre Senador, permita-me um pequeno aparte.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB—PE)** — Pois não, Excelência.

**O Sr. Arnon de Mello (ARENA—AL)** — Excelência sou dos que mais se batem pelo progresso sem desconhecer a importância do homem no seu contexto. O que V. Ex.<sup>a</sup> está dizendo coincide exatamente com o que penso. Agora, é preciso frisar que os comícios levam os candidatos ao povo. V. Ex.<sup>a</sup> dá a impressão de que hoje a comunicação acabou porque a Oposição não tem acesso à TV. Mas há os comícios, há as pequenas reuniões, as visitas. Minha Nossa Senhora! Será possível que só a TV leve o candidato ao povo?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Tudo ainda não acabou, mas tudo diminuiu nesta campanha eleitoral, exatamente porque se parte do povo se locomove, sai de suas casas, outra não tem condições de disponibilidade e até de força física, para, no fim de um trabalho extenuante, muitas vezes mal remunerado, ir à praça para ouvir os candidatos. Nem todos podem fazê-lo. E V. Ex.<sup>a</sup> por certo, quando pretender a reeleição — se daqui para lá, não se acabar também com os programas eleitorais para as eleições gerais deste País — estou certo que V. Ex.<sup>a</sup> fará uso dos canais de televisão. V. Ex.<sup>a</sup> sem dúvida alguma vai querer um meio mais dinâmico, mais efetivo de comunicação e não apenas um comício.

O MDB não é contra os comícios, mesmo porque, quando havia programa eleitoral gratuito pelo rádio e pela televisão, o MDB fazia os seus comícios. Há uma parte do povo que gosta de comícios e compara-se aos mesmos. Mas é apenas uma aparte, podemos dizer, uma parte ínfima. Portanto espero que V. Ex.<sup>a</sup> não leve essa sua teoria aos extremos e, concorrendo a um cargo eletivo, amanhã, novamente, no seu Es-

tado, não abra mão desse direito de usar os canais de televisão do Estado de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> mais uma pequena interrupção, a última?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Não, V. Ex.<sup>a</sup> pode fazê-lo tantas vezes quantas quiser, só faz colaborar com o nosso pronunciamento.

**O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL)** — Muito obrigado. Nobre Senador, estimo declarar que acredito no inconsciente coletivo. Acredito que uma palavra dita num comício se propague por todo Estado, por toda capital, nem há dúvida. Assistia comícios extraordinários em 1950, quando fui candidato ao Governo. Na mesma época, foi candidato à Presidência da República o Sr. Getúlio Vargas, cujo comício, em Macapá, reuniu a bem dizer quase toda a população. As pessoas que o assistiram propagaram a palavra do candidato. Não é indispensável, assim, a televisão, para dar conhecimento ao povo das idéias dos candidatos. Para que, no caso, sacrificar ainda mais as empresas privadas, que já lutam com tão grandes dificuldades?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — V. Ex.<sup>a</sup> volta ao argumento anterior. Nós não estamos negando a validade do comício, estamos defendendo a validade enorme da televisão na propaganda eleitoral.

Agora, se V. Ex.<sup>a</sup> coloca já um outro dado, sobre o possível prejuízo das entidades privadas, das emissoras privadas, aí já é uma outra colocação diferente, e então V. Ex.<sup>a</sup> terá que, à sua crítica e à sua condenação, as convocações dos canais de televisão, feitas reiteradamente pelo Governo, que estão ocupando, também, o espaço da televisão. É que, estranhamente, não ouvi crítica alguma de V. Ex.<sup>a</sup> ao uso da televisão por parte dos integrantes do Governo.

**O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL)** — Nobre Senador, não digo isso por interesse pessoal, porque implantei em meu Estado uma emissora de televisão. Tenho espírito público para considerar que todos devemos contribuir para o desenvolvimento, através da propaganda, da divulgação, da veiculação do pensamento dos candidatos ou dos Ministros de Estado e Chefs de Governo.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — E da Oposição também, Ex.<sup>a</sup> para que o povo possa julgar melhor.

**O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL)** — Eu disse dos candidatos, nobre Senador. Mas trata-se de uma lei e temos todos de nos curvar a ela, que foi aprovada por maioria, aqui. Se estimarmos a democracia, havemos de nos submeter às leis aprovadas pela maioria.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Mas é essa lei que estamos criticando; é o absurdo desta lei.

**O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL)** — Em Alagoas, porém, a lei eleitoral está sendo brandida pelo MDB contra a ARENA. A ARENA é vítima do MDB, através da lei, em Alagoas.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Por que lá a ARENA não está cumprindo ainda a lei?

**O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL)** — Lá, o MDB reclamou, segundo informa O Globo, do Rio, na base da lei, que ele condenou. Quer dizer: está comendo no mesmo prato em que cuspiu.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Mas é evidente, Ex.<sup>a</sup> Se há uma lei esdrúxula, absurda e restritiva das liberdades públicas, que impede que nós usemos a televisão e ainda por cima V. Ex.<sup>a</sup> quer que nós admitamos que o Governo a use impunemente.

Aí é demais. Queremos que todos usem: Governo e Oposição, mas impedir que a Oposição use e permitir que o Governo o faça, é demais, Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL) — Excelência, não quero que o Governo contrarie a lei impunemente. Não disse isso absolutamente.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É o que acabo de denunciar, nesta Casa. Através de um programa radiofônico, se não me engano, foi levado ao ar parte do programa de Governo de um candidato à Prefeitura de Campinas, um programa de televisão que devia ser obrigação, exigência a todos os candidatos que se apresentam ao povo para governar a sua terra; devia ser exigir e pedir até a comprovação de que havia um programa sério de governo.

Mas, neste País, quer-se punir o candidato que fez o seu programa e o mesmo chegou à divulgação.

O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL) — A lei proíbe mas não estabelece punição.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Espero que essa seja a interpretação da Justiça Eleitoral, porque ai desapareceria o problema.

O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL) — Ao que sei, a Justiça Eleitoral se baseia na lei.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Mas V. Ex.<sup>a</sup> diz que não há proibição.

O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL) — Não, absolutamente não disse isso. Há, sim, proibição, o que não há é punição. E V. Ex.<sup>a</sup> está dizendo que querem punir.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ótimo que o Tribunal nos deixe usar a televisão, Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL) — O que eu disse foi que na lei não há dispositivo estabelecendo punição. Há somente proibição.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Esse não é o pensamento dos companheiros correligionários de V. Ex.<sup>a</sup>, de São Paulo, que pediram a impugnação da candidatura do candidato à Prefeito pelo fato do seu programa ter sido transmitido por emissoras de rádio.

O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL) — Já foi resolvido o assunto, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Essa impugnação entrou ontem...

O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL) — Então, está com a Justiça.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Espero que a Justiça tenha a interpretação benévolas e liberal de V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Marcos Freire, como V. Ex.<sup>a</sup> mais uma vez defende o acesso ao rádio e à televisão e toca nos comícios, trago o exemplo de minha cidade. Em Juiz de Fora foi feita uma pesquisa recentemente em relação aos comícios — uma cidade de porte médio, com cerca de 400 mil habitantes, com 130 mil eleitores — e a mesma indicou a dificuldade para o eleitor em comparecer a essas concentrações; V. Ex.<sup>a</sup> já lembrou, a dificuldade, às vezes, de eleitor se deslocar para os comícios, face ao cansaço da jornada diária e aos afazeres domésticos. Esta pesquisa foi tão levada a sério

que um próprio candidato da ARENA à Prefeitura de Juiz de Fora, deixou de realizá-los e está pretendendo organizar pequenos contatos. A defesa que V. Ex.<sup>a</sup> faz, mais uma vez, do acesso do rádio e televisão, vem demonstrar que não é apenas o ato de votar que interessa, é preciso haver um nexo político entre o eleitor e o candidato; é preciso que o eleitor conheça as idéias, as opiniões dos candidatos. Não é através de uma Lei Falcão que se vai aprimorar o regime democrático no Brasil.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço ao ilustre Senador Itamar Franco, que vem, assim, corroborar o ponto de vista da Oposição, que gritando embora no deserto, não deixará de gritar contra todos os absurdos que se pratiquem nesse País.

Avanços e recuos têm ocorrido no chamado processo de desenvolvimento político, e acredito que a chamada Lei Falcão é um dos recuos mais acentuados dos últimos tempos, que atingiu não apenas o direito dos políticos, mas atingiu o direito dos brasileiros, de melhor se informarem, de melhor se esclarecerem para melhor votarem.

Fica pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a expressão do nosso inconformismo com esse status quo, e ao mesmo tempo o nosso repúdio por essas tentativas, cada vez maiores, de restrições à manifestação da sabedoria popular. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB—MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo comentar, rapidamente, pedindo a V. Ex.<sup>a</sup> permissão para transcrever nos Anais, a entrevista do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Luiz Roberto de Rezende Puech.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria comentar dois tópicos dessa entrevista, dada ao jornal *Última Hora*, por intermédio da jornalista Rita Lopes.

Pergunta a jornalista:

"1 — UH — Ministro, é sabido que o Sr. defende a manutenção da estabilidade do funcionário, concomitantemente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Por quê? Como isto poderá ser feito?"

Julgo, Sr. Presidente, de suma importância transcrever a resposta do Ministro Rezende Puech:

"Tenho defendido a fiel observância da Constituição que assegura a estabilidade paralelamente ao regime do Fundo de Garantia, proclamando-os direitos equivalentes do trabalhador. Se assim dispõe a Constituição, a verdade é que a lei não logrou proporcionar a opção àquele que é titular do direito, isto é, ao assalariado. Por outro lado, não sou, como tem parecido a alguns, adversário do regime do Fundo de Garantia, mesmo porque, na prática e por força de minha condição de magistrado, devo fazer cumprir a Constituição e as leis da República. Todavia, em plano teórico, não posso esquecer o quanto os países civilizados vêm lutando pela continuidade dos contratos de trabalho, de que o regime da estabilidade é uma das opções e ao qual se opõe o atual regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Daí porque meus reiterados pronunciamentos sugerindo alteração da lei atual no sentido de interessar empregados e empregadores na continuidade dos contratos de trabalho. Pela lei atual, uns e outros têm interesse na desconti-

nuíde: os empregados para levantamento do Fundo; os empregadores, temerosos de que haja reversão da lei e a estabilidade seja restaurada à moda antiga. Acontece que a descontinuidade desestimula o aperfeiçoamento da mão-de-obra, necessário principalmente em país como o nosso, carente de trabalhadores especializados. Por outro lado, os levantamentos do fundo prejudicam o aproveitamento das reservas do Banco Nacional da Habitação..."

Aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, importante destacar, também, este trecho:

"... e deixam à míngua o trabalhador na idade em que o reemprego é difícil. O plano de assistência ao desemprego, contido no regime do FGTS, fica frustrado."

Sr. Presidente, merecem meditação as palavras do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Em outro tópico, a jornalista pergunta:

"2 — UH — O Sr. acha que o atual sistema de reajustamentos salariais — feito através de índices dados pelo Poder Executivo — atende à realidade social do Brasil, Ministro? No seu ponto de vista, estes reajustamentos poderiam ser realizados de maneira mais próxima às necessidades do trabalhador?"

Assim respondeu o Ministro Luiz Roberto Rezende Puech:

"Sob o ponto de vista econômico — ainda que o salário seja caudatório na corrida com a alta de preços — o reajuste imediato e realístico dos salários é contra-indicado. Vivemos todos, até 1965, isto é, até a nova lei sobre reajustes salariais, sob o aceleramento do ritmo inflacionário. Considero, por isso, acertado o sistema vigente em que as taxas de elevação vêm calculadas sob fórmulas de conteúdo econômico e feitas por economistas. Lamento, entretanto, que, sob o ponto de vista econômico, tenha ficado apenas do lado dos trabalhadores a defasagem na luta contra a inflação. Isso porque a medida, a meu ver, devia operar também do lado patronal, mediante elevação da tabela do imposto de renda, desde que, notoriamente, essa medida é também anti-inflacionária e teria a vantagem de oferecer ao Governo recursos orçamentários maiores e de que é carrente. Os altos lucros registrados pelos balanços das fortunas individuais no Brasil de hoje, já comportam taxas mais elevadas do imposto de renda, à semelhança do que ocorre nos países civilizados. O forte da arrecadação, lamentavelmente, tem incidido sobre a classe média. Como disse certa vez ilustre jurista, devemos lutar pelo aburguesamento do proletariado e não permitir a proletarização da burguesia."

Essa medida já foi defendida, aqui, pelo Senador Marcos Freire.

"Outra medida seria a imposição trimestral do aumento salarial automaticamente, sem necessidade dos dissídios coletivos, impondo-se multa para os que deixarem de promover o reajuste automático. A medida ajudaria a desafogar a Justiça do Trabalho e permitiria a manutenção do poder aquisitivo dos salários nos níveis oficiais, mas sem as lutas que se travam no Judiciário cuja função, nesses casos, é meramente a de transpor para a sentença os índices do aumento determinado pelo Executivo."

Sr. Presidente, queria destacar esses dois trechos da entrevista do Ministro Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, sobretudo nesta fase em que a inflação já atinge — e é uma inflação já confessada — a 44%. Creio que as palavras de S. Ex.<sup>a</sup> devam ser meditadas pelas nossas autoridades governamentais.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

#### "ESTABILIDADE PARA O TRABALHADOR"

É o que propõe o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Ele quer também que os salários acompanhem a inflação.

De Rita Lopes

A volta ao antigo regime de estabilidade para o trabalhador que completar 10 anos na mesma empresa — e sem que isto signifique suspensão dos benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) — é o que defende o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Em entrevista exclusiva à *Última Hora*, o Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech declarou-se favorável também à correção dos salários de três em três meses.

Quanto a Reforma do Judiciário, atualmente em pauta, o Ministro confessou-se "decepçãoado, pelo menos no setor da Justiça do Trabalho". Da mesma forma, ele condena o atual sistema de adicionais para o trabalho insalubre, que considera "um erro clamoroso do direito do trabalho nacional".

1 — UH — Ministro, é sabido que o Sr. defende a manutenção da estabilidade do funcionário, concomitantemente como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Por quê? Como isto poderá ser feito?

#### REZENDE PUECH:

"Tenho defendido a fiel observância da Constituição que assegura a estabilidade paralelamente ao regime do Fundo de Garantia, proclamando-os direitos equivalentes do trabalhador. Se assim dispõe a Constituição, a verdade é que a lei não logrou proporcionar a opção àquele que é titular do direito, isto é, ao assalariado. Por outro lado, não sou, como tem parecido a alguns, adversário do regime do Fundo de Garantia, mesmo porque, na prática e por força de minha condição de magistrado, devo fazer cumprir a Constituição e as leis da República. Todavia, em plano teórico, não posso esquecer o quanto os países civilizados vêm lutando pela continuidade dos contratos de trabalho, de que o regime da estabilidade é uma das opções e ao qual se opõe o atual regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Daí por que meus reiterados pronunciamentos sugerindo alteração da lei atual no sentido de interessar empregados e empregadores na continuidade dos contratos de trabalho. Pela lei atual, uns e outros têm interesse na descontinuidade: os empregados para levantamento do Fundo; os empregadores, temerosos de que haja reversão da lei e a estabilidade seja restaurada à moda antiga. Acontece que a descontinuidade desestimula o aperfeiçoamento da mão-de-obra, necessário principalmente em País como o nosso, carente de trabalhadores especializados. Por outro lado, os levantamentos do fundo prejudicam o aproveitamento das reservas do Banco Nacional da Habitação e deixam à míngua o trabalhador na idade em que o reemprego é difícil. O plano de assistência ao desemprego, contido no regime do FGTS fica frustrado".

2 — UH — O Sr. acha que o atual sistema de reajustamentos salariais — feito através de índices dados pelo Poder Executivo — atende à realidade social do Brasil, Ministro? No seu ponto de vista, estes reajustamentos poderiam ser realizados de maneira mais próxima às necessidades do trabalho?

REZENDE PUECH:

"Sob o ponto de vista econômico — ainda que o salário seja caudatório na corrida com a alta de preços — o reajuste imediato e realístico dos salários é contra indicado. Vivemos todos, até 1965, isto é, até a nova lei sobre reajustes salariais, sob o acelaramento do ritmo inflacionário. Considero, por isso, acertado o sistema vigente em que as taxas de elevação vêm calculadas sob fórmulas de conteúdo econômico e feitas por economistas. Lamento, entretanto, que, sob o ponto de vista econômico, tenha ficado apenas do lado dos trabalhadores a defasagem na luta contra a inflação. Isso porque a medida, a meu ver, devia operar também do lado patronal, mediante elevação da tabela do Imposto de Renda, desde que, notoriamente, essa medida é também anti-inflacionária e teria a vantagem de oferecer ao Governo recursos orçamentários maiores e de que é carente. Os altos lucros registrados pelos balanços das fortunas individuais no Brasil de hoje, já comportam taxas mais elevadas do Imposto de Renda, à semelhança do que ocorre nos países civilizados. O forte da arrecadação, lamentavelmente, tem incidido sobre a classe média. Como disse certa vez ilustre jurista, devemos lutar pelo aburguesamento do proletário e não permitir a proletarização da burguesia.

Outra medida seria a imposição trimestral do arremto salarial automaticamente, sem necessidade dos dissídios coletivos, impondo-se multa para os que deixarem de promover o reajuste automático. A medida ajudaria a desafogar a Justiça do Trabalho e permitiria a manutenção do poder aquisitivo dos salários nos níveis oficiais, mas sem as lutas que se travam no Judiciário cuja função, nesses casos, é meramente a de transpor para a sentença os índices do aumento determinado pelo Executivo".

3 — UH — E o direito de greve, Ministro? Pela atual legislação o direito de greve está restrito a casos raríssimos. O Sr. acha que este direito deve ser ampliado? Acredita que a greve seja um instrumento de equilíbrio entre as forças do empregado e as do empregador?

REZENDE PUECH:

"No regime liberal, a greve é elemento de justiça social; já assim não pode ser no regime de autoridade em que vivemos, onde, inclusive, os reajustes salariais têm as taxas estabelecidas pelo Governo. Aliás, desde que existe a competência normativa da Justiça do Trabalho, obviamente deve caber à mesma a apreciação das reivindicações coletivas. Sob a Constituição de 1946 tivemos a coexistência dos dois institutos — o da greve e o da competência normativa da Justiça do Trabalho, numa miscelânea injustificável, uma conciliação entre Esparta e Atenas, entre liberalismo e estatismo, e o resultado era dirigirem-se os grevistas não contra os patrões, porém contra os órgãos do Judiciário trabalhista. Considero, pois, descabido o direito de greve enquanto, mantida a competência normativa da Justiça do Trabalho, principalmente quando as taxas de reajuste salarial vêm fornecidas mês a mês. Cabe lembrar que lei vi gente, até onde seja possível, permite a greve, tornando-a irrelevante como processo de reivindicação."

4 — UH — Ministro, o que significa para o empregado a nova CLT?

REZENDE PUECH:

"A nova CLT com atualização e unificação da legislação, intitulada e complementada ao correr do tempo, representa para os trabalhadores maior facilidade para o conhecimento de seus direitos e de suas responsabilidades. Quanto às inovações, ainda não as conheço mas, pelo alto nível da Comissão revisora, acredito serão benéficas, e que de nenhuma forma importarão em retrocesso. Acredito que, a tempo, será divulgado o novo texto, antes da remessa ao Congresso Nacional, para que seja possível a colaboração dos estudiosos e das entidades de classe."

5 — UH — E a reforma judiciária, Ministro? Com a consecução desta reforma, o Sr. acredita que serão mais rápidos os atuais longos processos trabalhistas?

REZENDE PUECH:

"Confesso minha deceção quanto à Reforma do Judiciário, pelo menos no setor da Justiça do Trabalho. Ao exame do texto, constatei que nenhuma das sugestões do Tribunal Superior do Trabalho foi levada em conta. Foi desprezada, inclusive, a sugestão que merecera o endosso do Tribunal Federal de Recursos, no sentido da devolução à Justiça do Trabalho de sua competência em relação às questões entre os empregados e as pessoas públicas. Há dualidade de jurisdições, depois da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, sendo irrecorríveis, para o Supremo Tribunal Federal, as decisões da Justiça do Trabalho. Mantida a dualidade de jurisdição, caberia revogar a Emenda Constitucional n.º 16 de 1965, que criou a irrecorribilidade das decisões do TST para o STF. Mas, o mais importante no caso, seria a devolução à Justiça do Trabalho da competência que lhe pertence principalmente quando a Constituição expressamente determina que a União, como empregadora, se submeta, tanto quanto os particulares, à legislação do trabalho. E as controvérsias trabalhistas conforme a Constituição e a natureza da Justiça do Trabalho à mesma devem pertencer, tal como dispunha a Constituição de 1967.

Os processos na Justiça do Trabalho, a prevalecerem as omissões do Relatório da Reforma Constitucional, terão o mesmo rito, iguais as delongas e pela simples razão de sobre a Justiça do Trabalho haver-se omitido aquele estudo, distanciando-se do Plano do Egrégio Supremo Tribunal Federal."

6 — UH — Ministro Puech, a Justiça Trabalhista é acusada de favorecer, sistematicamente, o empregado. Há procedência nessa acusação?

REZENDE PUECH:

"Tenho a quase certeza de que esta fama — a fama de sua tendência protecionista — tenha sido a causa de ser transferida para a Justiça Federal a competência trabalhista, quando seja o empregador pessoa pública. Mas o erro de apreciação é manifesto. Se a lei é tutelar, certamente que a percentagem de condenações é maior. Não corresponderia aos seus fins a Justiça do Trabalho, nem chamar-se-ia de justiça, se negasse aos trabalhadores a série de direitos inscritos em lei. Se há direitos a férias, à indenização, a descanso semanal remunerado, aos intervalos para descanso, ao 13.º salário, às diferenças dos dissídios coletivos e tantos outros e não a cumpre o empregador, que espécie de julgamento seria de esperar, que não o condonatório?"

7 — UH — O Sr. acha justo o pagamento do adicional de insalubridade, Ministro? É certo que ele

contribui para o aumento de ganho do empregado, mas será que isto paga o mal que a insalubridade causa à sua saúde?

#### REZENDE PUECH:

"O sistema de adicionais para o trabalho insalubre, eu o considero erro clamoroso do direito do trabalho nacional. Minha luta contra o sistema, apesar de ingloria, vem de longe. Em 1963 como presidente do Conselho do Instituto Brasileiro de Segurança, com sede em São Paulo, dava eu divulgação à exposição dirigida por aquele órgão ao Ministro do Trabalho propugnando pela adoção dos limites de tolerância, ou seja, dos padrões científicos de "concentrações máximas permissíveis" preconizados e uniformizados pelo XII Congresso Internacional de Medicina Ocupacional, realizado em Praga, em 1959, sistema ideal de combate à insalubridade industrial. Este sistema, em resumo, consiste em manter sob controle os níveis ambientais de concentração dos agentes tóxicos, acima dos quais há risco de doenças profissionais. Referidas concentrações devem ser compatíveis com o estado de saúde do trabalhador. Nessa oportunidade e ainda nesse mesmo ano, em Seminário sobre o assunto, pude lembrar o quanto é contra indicado o sistema de nossa legislação criando adicionais salariais e descuidando-se praticamente, do combate à insalubridade de empregados e empregadores, ficando esquecido, no Brasil, que a salubridade é bom negócio para os homens de empresa e constitui ao mesmo tempo o melhor salário para os empregados. Em 1964, no Congresso Americano de Medicina do Trabalho, realizado no Brasil, foram adotadas conclusões precisas e veementes, a respeito, a última das quais afirmando que "qualquer tipo de compensação só deveria limitar-se a cobrir danos reais sofridos pelos trabalhadores e em nenhum caso cobrir os riscos a que eles possam estar expostos".

No V Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes, promovido pelo Ministério do Trabalho, apresentei um Projeto de Resolução, aprovado e enviado ao titular da Pasta, propondo a adoção dos "limites de tolerância" como forma de combate à insalubridade da qual resultou a alteração da Portaria nº 491, pela Portaria nº 122, de 22 de setembro de 1967. Mas nem assim passou o sistema a vigorar na prática e aí está, com todas as suas desvantagens, o sistema dos adicionais salariais o qual lamentavelmente vai resistindo contra todas as recomendações científicas".

8 — UH — Ministro, na sua opinião, qual a melhor política trabalhista que um País deve adotar para perfeita harmonia social? Não seria desejável que os empregados tivessem participação na administração da empresa?

#### REZENDE PUECH:

"Dentro da conjuntura que se tradicionaliza, difícil qualquer mudança radical. Não creio possível, para época próxima, apesar de suas vantagens, a participação dos trabalhadores na administração da empresa. Dir-se-á que, em certas cidades, há processo suficiente para a medida. Mas não devemos esquecer que o Brasil se compõe, ainda, de *disp.*ridades econômicas contrastando diversas regiões entre si. Impossível pois, impor a todas elas, as medidas que apenas em uma ou outra sejam realizáveis. Se não nos caracterizasse, por outro lado, o comportamento paternalista do Governo, creio que a reivindicação poderia decorrer de convenção coletiva, em determinadas fábricas ou determinadas localidades. Mas não vejo viabilidade para a medida quando a mesma não encontra receptividade na classe patronal."

A melhor política social depende da educação e da maturidade de cada povo. No Brasil desenvolveu-

se sempre o sistema de outorga oficial sendo raras as conquistas da classe trabalhadora pelo processo de pressão, comuns em outros países. A esse paternalismo acomodaram-se as classes, não havendo resistência patronal nem pressionando os trabalhadores.

A harmonia social perfeita parece-me inatingível. Ela é obtida dia a dia, pelas sentenças da Justiça do Trabalho e pelas leis sociais, exigidas pelas mutações no sistema produtivo, sempre acolhedor das inovações técnicas, a exigirem as medidas legislativas correlatas de proteção dos trabalhadores.

Considero mais próximo o ideal de harmonia social se lograrmos maior rapidez nos progressos trabalhistas, criados novos órgãos judicantes; se houver inovações processuais capazes de desestimular os recursos protelatórios. Importante também, a meu ver, para esse objetivo, a criação de órgãos conciliatórios independentes dos órgãos judicantes, os quais fariam a triagem, restando para a via judiciária os casos em que o acordo realmente não tenha sido possível. Tem-se como certo, na prática, que há maior liberdade para os conciliadores se não lhes couber, no malogro do acordo, a função judicante. Já disse, mesmo, que os bons juízes são maus conciliadores e vice-versa... A verdade é que a função conciliatória, no Brasil, ao correr do tempo, vai-se limitando à simples consulta aos litigantes sem qualquer esforço para levá-los ao entendimento conciliatório".

#### Quem é

Luiz Roberto de Rezende Puech, atual Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nasceu em São Paulo, onde fez todo o seu curso de estudos, formando-se pelo Ginásio São Bento, e posteriormente, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Ele é o segundo filho do casal Dona Eliza de Rezende Puech/Professor Luiz de Rezende Puech, catedrático de ortopedia da Faculdade de Medicina da USP.

O Ministro Rezende Puech iniciou sua carreira como suplente de vice-presidente de junta em seu Estado natal. A seguir, passou a suplente de vogal do antigo Conselho Regional do Trabalho da II Região, e, mais tarde, a titular do cargo.

A brilhante carreira do Presidente do TST continuou, posteriormente, com ele sendo procurador-adjunto da Justiça do Trabalho, Procurador de Segunda Categoria, Procurador Regional Substituto e Procurador Regional Titular da Procuradoria Regional do Trabalho, sediada na capital dos paulistas.

No Governo de Jânio Quadros, o Ministro Rezende Puech foi Delegado Regional do Trabalho do Estado de São Paulo. Em 1970 passou a Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga criada pela Constituição, para membro do Ministério Público. No biênio 1973/74 o Ministro Rezende Puech foi vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho e, em 1975, assumiu a presidência da Suprema Corte Trabalhista do Brasil.

Homem de inteligência brilhante, o Ministro Rezende Puech é jornalista de *O Estado de S. Paulo*, membro do Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho, que é sediado na Argentina; presidente do Instituto Brasiliense de Direito do Trabalho; membro titular da Academia Paulista de Direito, onde ocupa a cadeira 27; e membro titular da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, ocupando, ali, a cadeira nº 39.

Tendo participado, ativamente, de diversos congressos, seminários e simpósios, o Ministro Rezende Puech já publicou três livros, todos eles versando sobre Direito do Trabalho.

Possuidor de várias condecorações nacionais e estrangeiras — tais como a grá-cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; Ordem do Mérito do Trabalho, no grau de grande oficial — O Ministro Rezende Puech é o único brasileiro a ter duas medalhas do Mérito na Segurança do Trabalho, conferidas pelo Governo do Brasil, e medalha do Mérito CNIOIT, ao transcurso do 50.º aniversário desta organização internacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 532, de 1976, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado n.ºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268, de 1976; e 72, 81 e 126, de 1976, que já tramitam em conjunto, os de n.ºs 207 e 232, de 1976, dos Srs. Senadores Roberto Saturnino e Fausto Castelo-Branco, que dispõem sobre a legislação do Imposto sobre a Renda e provimentos de qualquer natureza.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 550, de 1976, do Sr. Senador Benjamim Farah, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo, como integrante da Delegação Brasileira à Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, tendo

**PARECER ORAL**, favorável, da Comissão de Relações Exteriores.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1975 — Complementar, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 4 a 6, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 510, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Relatório divulgado pelo Bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipólito, sobre o atentado de que foi vítima e da nota da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil a respeito do mesmo atentado.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 551, de 1976, do Sr. Senador Fausto Castelo-Branco, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo, como integrante da Delegação Brasileira à Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, tendo

**PARECER ORAL**, favorável, da Comissão de Relações Exteriores.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1976, do Sr. Senador Nelson Car-

neiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 522, de 1976, da Comissão:

- de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 14 minutos.)

### ATA DA 178.ª SESSÃO, REALIZADA EM 7-10-76

(Publicada no DCN — Seção II — de 8-10-76)

#### RETIFICAÇÃO

No Parecer n.º 816/76, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 243, de 1976 — DF, que “dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal”:

Na página 6640, 2.ª coluna,

Onde se lê:

#### CAPÍTULO III

##### Da Assistência e Aposentadoria

Art. 23. O sistema de assistência e aposentadoria do pessoal por este Estatuto é o constante da Lei Orgânica da Previdência Social.

#### CAPÍTULO V

##### Das Férias Escolares

Art. 21. As férias dos professores, desde que no exercício de atividades docentes, deverão coincidir com as férias escolares que se seguem ao término de cada ano letivo.

Parágrafo único. O período de férias anual terá a duração de 30 (trinta) dias, de preferência corridos.

Art. 22. Os períodos de férias ou de recessos escolares não cobertos pelo gozo das férias regulamentares de que trata o artigo anterior serão utilizados pela Fundação Educacional do Distrito Federal em atividades extra-classe ou de preparação e aperfeiçoamento do professor.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Mérito Educacional

Art. 24. Aos professores do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal selecionados, anualmente, em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino, serão concedidos Prêmios do Mérito Educacional e Diploma do Mérito Educacional conforme regulamentação a ser expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 25. Caberá a uma Comissão Especial, que para este fim será instituída pela Fundação Educacional do Distrito Federal, estabelecer e divulgar, anualmente, os critérios para o julgamento dos trabalhos e atribuições dos Prêmios e Diplomas do Mérito Educacional, bem como analisar e classificar os trabalhos apresentados.

Art. 26. Os professores agraciados com os Prêmios e Diplomas terão os mesmos registrados nas respectivas fichas funcionais.

Art. 27. A entrega dos Prêmios e Diplomas do Mérito Educacional será feita em Sessão solene ofi-

cial, no dia 15 de outubro, em comemoração ao "Dia do Professor".

Lê-se:

### CAPÍTULO III Das Férias Escolares

**Art. 21.** As férias dos professores, desde que no exercício de atividades docentes, deverão coincidir com as férias escolares que se seguem ao término de cada ano letivo.

**Parágrafo único.** O período de férias anual terá a duração de 30 (trinta) dias, de preferência corridos.

**Art. 22.** Os períodos de férias ou de recessos escolares não cobertos pelo gozo das férias regulamentares de que trata o artigo anterior serão utilizados pela Fundação Educacional do Distrito Federal em atividades extra-classe ou de preparação e aperfeiçoamento do professor.

### CAPÍTULO IV Da Assistência e Aposentadoria

**Art. 23.** O sistema de assistência e aposentadoria do pessoal regido por este Estatuto é o constante da Lei Orgânica da Previdência Social.

### CAPÍTULO V Do Mérito Educacional

**Art. 24.** Aos professores do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal selecionados, anualmente, em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino, serão concedidos Prêmios do

Mérito Educacional e Diploma do Mérito Educacional conforme regulamentação a ser expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

**Art. 25.** Caberá a uma Comissão Especial, que para este fim será instituída pela Fundação Educacional do Distrito Federal, estabelecer e divulgar, anualmente, os critérios para o julgamento dos trabalhos e atribuições dos Prêmios e Diplomas do Mérito Educacional, bem como analisar e classificar os trabalhos apresentados.

**Art. 26.** Os professores agraciados com os Prêmios e Diplomas terão os mesmos registrados nas respectivas fichas funcionais.

**Art. 27.** A entrega dos Prêmios e Diplomas do Mérito Educacional será feita em sessão solene oficial, no dia 15 de outubro, em comemoração ao "Dia do Professor".

## ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO CONVOCAÇÃO

De acordo com a letra "a", item II, do art. 6º do Regimento Interno, fica convocada uma reunião da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, para o dia 4 de novembro de 1976, quinta-feira, às 15 horas, na Sala do Grupo Brasileiro, no 23º andar do Anexo I do Senado Federal.

Ordem do Dia

Assuntos diversos.

Brasília, 19 de outubro de 1976. — Deputado Oswald Zanello, Presidente.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 30.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1976

As dezessete horas e trinta minutos do dia dezenove de outubro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Sr. Senador Gustavo Capanema, Primeiro Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Srs. Senadores Renato Franco, Heitor Dias, José Sarney, Mauro Benevides, Petrônio Portella e Italívio Coelho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores José Lindoso, Accioly Filho, Helvídio Nunes, Eurico Rezende, Henrique de La Rocque, Dirceu Cardoso, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Paulo Brossard.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão, sendo dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Com a palavra, o Sr. Senador Heitor Dias relata o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" n.º 14/76 do Sr. Governador do Estado do Mato Grosso solicitando autorização ao Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de dez milhões de dólares, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade. Em discussão e votação é aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Senador José Sarney lê seu parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" n.º

13/76 do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização ao Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de vinte milhões de dólares. Em discussão e votação é aprovado o parecer sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 70, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei n.º 1.481, de 9 de setembro de 1976, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 89 e artigo 15, § 1º, alínea "b" da Constituição, os Municípios de Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, no Estado do Acre, e dá outras provisões".

#### 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1976

As dezessete horas do dia quatorze de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 70, de 1976 (CN), que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 89 e

artigo 15, § 1º, alínea "b", da Constituição, os Municípios de Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, no Estado do Acre, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Heitor Dias, Cattete Pinheiro, Henrique de La Rocque, Virgílio Távora, Renato Franco, Adalberto Sena e Ruy Carneiro e os Deputados Sinalval Boaventura, Paulo Studart, Aldo Fagundes, Nabor Júnior e José Carlos Teixeira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, José Guiomard e Evandro Carreira e os Deputados Hélio Campos, Newton Barreira, Italo Conti, Nunes Leal, Antônio Pontes e Aloísio Santos.

Em seguida, é dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Senador Ruy Carneiro, Presidente, comunica aos Senhores Membros da Comissão, através de Ofício da Liderança da ARENA do Senado Federal, a indicação dos Senhores Senadores Lourival Baptista, Heitor Dias, Renato Franco e José Guiomard, para substituirem, respectivamente, os Senhores Senadores Altevir Leal, José Lindoso, Vasconcelos Torres e Augusto Franco.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, Senador Ruy Carneiro, concede a palavra ao Senhor Senador Virgílio Távora, Relator da Matéria, que emite parecer favorável à Mensagem n.º 70, de 1976 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com votos vencidos e com declarações de votos dos Senhores Senador Adalberto Sena e os Deputados Nabor Junior, José Carlos Teixeira e Aldo Fagundes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 68, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei n.º 1.479, de 31 de agosto de 1976, que "acrescenta artigo ao Decreto-Lei n.º 1.452, de 30 de março de 1976, que concede incentivo para projetos prioritários para a economia nacional".**

#### 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1976

As dezessete horas do dia seis de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 68, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.479, de 31 de agosto de 1976, que "acrescenta artigo ao Decreto-Lei n.º 1.452, de 30 de março de 1976, que concede incentivo para projetos prioritários para a economia nacional", presentes os Senhores Senadores José Guiomard, Augusto Franco, Henrique de La Rocque, Ruy Santos, Gustavo Capanema, Mendes Canale, Otávio Becker, Ruy Carneiro, Amaral Peixoto e Leite Chaves e os Deputados Daso Coimbra, Darcilio Ayres e Ossian Araripe.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Altevir Leal e os Deputados José Ribamar Machado, Antônio Gomes, Correia Lima,

Aldo Fagundes, Santilli Sobrinho, Airton Soares, Harry Sauer e Argilano Dario.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Senador Ruy Carneiro, Presidente, comunica aos Senhores Membros da Comissão, através de Ofícios das Lideranças da ARENA do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, a indicação dos Senhores Senador José Guiomard e dos Deputados Antônio Gomes e Darcilio Ayres, para substituirem, respectivamente, os Senhores Senador Cattete Pinheiro e os Deputados Nereu Guidi e Valdomiro Gonçalves.

Prosseguindo, o Senhor Presidente Senador Ruy Carneiro, concede a palavra ao Senhor Senador Augusto Franco, Relator da matéria, que emite parecer favorável à Mensagem n.º 68, de 1976 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 18.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1976

As dez horas do dia quatorze de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Epitácio Pessoa", sob a Presidência do Sr. Senador Henrique de La Rocque, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e a presença dos Srs. Senadores Ruy Santos, Adalberto Sena, Itamar Franco e Arnon de Mello, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Tarso Dutra, Presidente, Gustavo Capanema, João Calmon, Mendes Canale, Otto Lehmann, Paulo Brossard, Evelásio Vieira, Helvídio Nunes, José Sarney e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida, é dada como aprovada.

O Sr. Presidente, Senador Henrique de La Rocque, passa a Presidência ao Sr. Senador Ruy Santos, conforme preceitua o parágrafo único do art. 94 do Regimento Interno, a fim de relatar os seguintes Projetos:

Parecer pelo arquivamento ao Projeto de Lei do Senado n.º 234/75, que "dispõe sobre a transferência de funcionário público estudante universitário, e dá outras providências".

Em discussão e votação, o parecer é aprovado com o voto vencido do Senhor Senador Adalberto Sena.

Parecer favorável, com uma emenda — CEC, ao Projeto de Lei do Senado n.º 116/76, que "inclui entre as atribuições do MOBRAL a difusão de rudimentos de Educação Sanitária".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Em seguida, o Sr. Senador Henrique de La Rocque reassume a Presidência e comunica que está esgotada a pauta dos trabalhos da reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, a presente Ata que, de-

pois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

10.<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM  
19 DE OUTUBRO DE 1976  
(Extraordinária)

As dez horas do dia dezenove de outubro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Epitácio Pessoa", sob a presidência, nos termos do § 3.<sup>º</sup> do artigo 93 do Regimento Interno, do Sr. Senador Heitor Dias, e a presença dos Srs. Senadores Itamar Franco, Mauro Benevides, Alexandre Costa e Gustavo Caçapema, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Lázaro Barboza, Otto Lehmann, Augusto Franco, Accioly Filho e Luiz Viana.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada.

É lido, discutido e aprovado o seguinte Parecer:

#### Pelo Sr. Senador Itamar Franco:

Parecer favorável nos termos da Emenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.<sup>º</sup> 235, de 1976, que "altera a Lei n.<sup>º</sup> 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Sonia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

14.<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1976

As onze horas e trinta minutos do dia quatorze de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, sob a presidência do Sr. Senador Alexandre Costa, Presidente ee a presença dos Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Paulo Guerra, Benedito Ferreira e Roberto Saturnino, na Sala "Rui Barbosa", reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Esteves, Evandro Carreira e Evelásio Vieira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Constatada a existência de número regimental, o Senhor Senador Alexandre Costa convida a assumir a direção dos trabalhos o Senhor Senador Luiz Cavalcante, Vice-Presidente da Comissão, a fim de relatar o Projeto de Decreto Legislativo n.<sup>º</sup> 36, de 1976, que "aprova o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, assinado pelo Brasil em Málaga-Toremolinos, em 1973", concluindo pela aprovação do projeto.

Submetida a matéria a discussão e votação, é a mesma aprovada sem restrições.

Reassumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Senador Alexandre Costa encerra a presente reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, para constar a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

15.<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1976

As onze horas e trinta minutos do dia vinte de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, sob a presidência do Sr. Senador Alexandre Costa e a presença dos Senhores Senadores Benedito Ferreira, Mendes Canale e Roberto Saturnino, na Sala "Rui Barbosa", reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, José Esteves, Paulo Guerra, Evandro Carreira e Evelásio Vieira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos e verificado o **quorum** regimental, o Senhor Presidente Senador Alexandre Costa convida a assumir a direção dos trabalhos o Senhor Senador Benedito Ferreira, Presidente eventual, a fim de relatar o Projeto de Decreto Legislativo n.<sup>º</sup> 37, de 1976, que "aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 6 de julho de 1976, concluindo pela aprovação do Projeto.

Colocado o parecer em discussão e votação é o mesmo aprovado por unanimidade.

Reassumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Presidente encerra a presente reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, para constar a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA**

**Presidente:**  
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

**3º-Secretário:**  
Lourival Baptista (ARENA—SE)

**1º-Vice-Presidente:**  
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

**4º-Secretário:**  
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

**2º-Vice-Presidente:**  
Benjamim Farah (MDB—RJ)

**Suplentes de Secretários:**  
Ruy Carneiro (MDB—PB)  
Renato Franco (ARENA—PA)  
Alexandre Costa (ARENA—MA)  
Mendes Canale (ARENA—MT)

**1º-Secretário:**  
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder**  
Petrônio Portella  
**Vice-Líderes**  
Eurico Rezende  
Jarbas Passarinho  
José Lindoso  
Mattoz Leão  
Paulo Guerra  
Ruy Santos  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

**Líder**  
Franco Montoro  
**Vice-Líderes**  
Mauro Benevides  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Evandro Carreira

**COMISSÕES**

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS—(CAR)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Cattete Pinheiro  
**Vice-Presidente:** Agenor Maria

**Titulares**

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

**MDB**

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

**COMISSÃO DE AGRICULTURA—(CA)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Orestes Quêrcia

**Vice-Presidente:** Benedito Ferreira

**Titulares**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

**Suplentes**

- |                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| ARENA           |                   |
| 1. Altevir Leal | 1. Adalberto Sena |
| 2. Otoir Becker | 2. Amaral Peixoto |

- |                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| MDB                |                   |
| 1. Agenor Maria    | 1. Dirceu Cardoso |
| 2. Orestes Quêrcia | 2. Leite Chaves   |

**Assistente:** Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:30 horas

**Local:** Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA—(CCJ)**  
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Accioly Filho  
**1º-Vice-Presidente:** Gustavo Caponema  
**2º-Vice-Presidente:** Paulo Brossard

**Titulares**

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Caponema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

**Suplentes**

1. Mattoz Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

**MDB**

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carreiro
3. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

**Assistente:** Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas

**Local:** Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL—(CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Nelson Carneiro  
**Vice-Presidente:** Jessé Freire

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA—(CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** João Calmon  
**Vice-Presidente:** Domicio Gondim

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE REDAÇÃO—(CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Danton Jobim  
**Vice-Presidente:** Renato Franco

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Mario Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES—(CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Daniel Krieger

**1º-Vice-Presidente:** Luiz Viana

**2º-Vice-Presidente:** Virgílio Távora

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mouro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hiperti — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE—(CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Fausto Castelo-Branco

**Vice-Presidente:** Gilvan Rocha

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Correia
2. Ruy Carneiro

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL—(CDF)**

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

## MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheca de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA—(CE)**

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

## MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA—(CEC)**

(19 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

## MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brassard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS—(CF)**

(117 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattoz Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

## MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Góisort Gonzaga — Ramal 303

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL (CSN)**  
 (7 Membros)
**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: José Guiomard  
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres
**Titulares**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vanconcelos Torres

**ARENA****Suplentes**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

**MDB**

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcio

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL—(CSPC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: Lázaro Barboza  
 Vice-Presidente: Otto Lehmann
**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

**ARENA****Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

**MDB**

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS—(CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: Alexandre Costa  
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante
**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

**ARENA****Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

**MDB**

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramal 621

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**
**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistente de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SENADO FEDERAL**
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**  
**PARA O ANO DE 1976**

| HORAS | TERÇA  | SALAS                             | ASSISTENTE      |
|-------|--------|-----------------------------------|-----------------|
| 10:00 | C.A.R. | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal — 615    | LÉDA            |
| 10:00 | C.C.J. | CLÓVIS BEVILÁCQUA<br>Ramal — 623  | MARIA HELENA    |
|       | C.E.   | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal — 615    | DANIEL          |
| 10:30 | C.R.E. | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | CÂNDIDO         |
|       | C.A.   | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal — 615    | MARCUS VINICIUS |
| 11:00 | C.R.   | CLÓVIS BEVILÁCQUA<br>Ramal — 623  | MARIA CARMEM    |
| 11:30 | C.S.N. | CLÓVIS BEVILÁCQUA<br>Ramal — 623  | LÉDA            |

| HORAS | QUINTA   | SALAS                             | ASSISTENTE      |
|-------|----------|-----------------------------------|-----------------|
| 09:00 | C.D.F.   | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | RONALDO         |
| 10:00 | C.E.C.   | CLÓVIS BEVILÁCQUA<br>Ramal — 623  | CLEIDE          |
|       | C.S.P.C. | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal — 615    | SONIA           |
| 10:30 | C.F.     | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | MARCUS VINICIUS |
|       | C.M.E.   | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal — 615    | RONALDO         |
| 11:00 | C.L.S.   | CLÓVIS BEVILÁCQUA<br>Ramal — 623  | DANIEL          |
|       | C.S.     | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal — 615    | LÉDA            |
|       | C.T.     | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | CLÁUDIO COSTA   |

# CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

## QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,  
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-  
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **Emendas Constitucionais**

**nº 1, de 1969,  
nº 2, de 1972,  
nº 3, de 1972,  
nº 4, de 1975,  
nº 5, de 1975, e  
nº 6, de 1976.**

**EDIÇÃO 1976**

**(formato bolso)**

**130 páginas**

**Preço: Cr\$ 10,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

# **SEGURANÇA NACIONAL**

**I — Legislação Constitucional**

**II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69**

**Decreto-Lei nº 510/69**

**Decreto-Lei nº 314/67**

**Lei nº 1.802/53**

**III — Notas**

**IV — Jurisprudência**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39**  
**421 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

**Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.**

**Notas explicativas.**

**Legislação correlata.**

**616 páginas**

**Edição: agosto de 1974**

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETAZIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF**

**acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do**

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**

**ou pelo sistema de Reembolso Postal**

# **TRÂNSITO**

**Legislação atualizada.**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados**

**Legislação especial e correlata.**

**Ilícitos penais do Trânsito.**

**Resoluções do CONTRAN.**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto do uso.**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38**

**452 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

# CÓDIGO PENAL MILITAR

## Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e Elementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 26  
439 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# REGISTROS PÚBLICOS

## nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 46 — 328 páginas**

**Preço: Cr\$ 30,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília - DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**